



LEI Nº 958/99

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Sirinhaém, o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar - COMESC -, em caráter permanente, no âmbito do Município de Sirinhaém, e devidamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O COMESC é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a melhoria do seu atendimento.

Art. 3º - O COMESC tem por competência:

I - Formular a política nutricional e de controle da merenda escolar, para a rede pública Municipal de ensino.

II - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e preparação da Merenda Escolar.

III - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção dos alimentos e equipamentos necessários a preparação e contribuição da Merenda Escolar.

IV - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, o sentido do Programa Municipal de Alimentação Escolar através de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer necessário.

V - Propor a Secretaria Municipal de Educação, medidas de melhoria no Programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos a comunidade escolar.

SECRET
CONFIDENTIAL

MEMORANDUM

TO : [Illegible]

FROM : [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]

[The following text is extremely faint and largely illegible, appearing to be a memorandum body with several paragraphs.]



Cont. da LEI Nº 958/99

Art. 4º - O COMESC será integrado por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução para novo mandato.

§ 1º - A composição do COMESC será a seguinte:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que será o Presidente do Conselho;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - 01 (um) representante do Corpo Docente das Escolas Municipais;

VII- 01 (um) representante de pais de alunos;

VIII- 01 (um) representante dos estudantes do ensino fundamental, maior de 18 (dezoito) anos;

IX - 01 (um) representante de Entidade Religiosa em atuação neste Município.

§ 2º - Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competíveis pastas, os representantes constantes dos incisos I e IV, do parágrafo anterior.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal inciso V, será indicado pelo Presidente desse Poder.

§ 4º - O representante dos Educadores será de livre escolha entre seus membros e indicado pela Secretaria de Educação.

§ 5º - A indicação dos representantes do que tratam os incisos VII e II, do parágrafo 1º deste artigo, será feita através de livre escolha de seus pares, que serão indicados pela direção escolar.



Faint text or markings in the top right corner, possibly a header or date.

A horizontal line of faint text or a separator line across the top of the page.

A line of faint text, possibly a title or introductory sentence.

A paragraph of faint text, the first main body of the document.

A second paragraph of faint text.

A third paragraph of faint text.

A fourth paragraph of faint text.

A fifth paragraph of faint text.

A sixth paragraph of faint text.

A seventh paragraph of faint text.

An eighth paragraph of faint text.

A ninth paragraph of faint text.

A tenth paragraph of faint text.

A eleventh paragraph of faint text.

A twelfth paragraph of faint text.

A thirteenth paragraph of faint text.

A fourteenth paragraph of faint text.

A fifteenth paragraph of faint text.

A sixteenth paragraph of faint text.

A seventeenth paragraph of faint text.

An eighteenth paragraph of faint text.

A nineteenth paragraph of faint text.

A final line of faint text at the bottom of the page.



Continuação da LEI Nº 958/99

Art. 5º - A nomeação dos membros do COMSESC será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.

Art. 6º - O COMSESC será apoiado pela Secretaria Municipal de Educação.

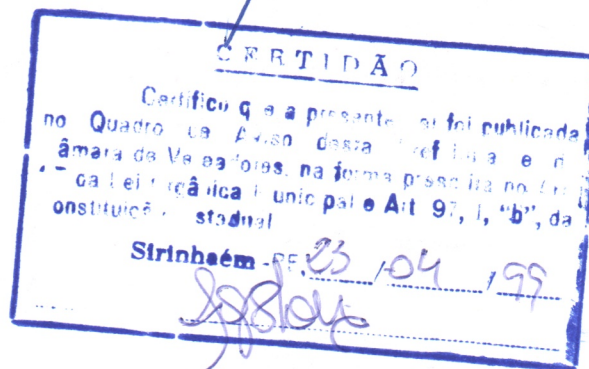
Art. 7º - O COMSESC elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias, após A VIGÊNCIA desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM-PE. em
23 de abril de 1999.


JOSE HILDO HACKER
PREFEITO.





Faint text at the top right, possibly a header or address.

A horizontal line of faint text, possibly a title or separator.

Main body of faint, illegible text, possibly a letter or report.

Handwritten signature or name in the middle section.

A rectangular box containing handwritten text and possibly a date or reference number.